



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

Autógrafo de Lei ⁰¹³~~001~~ /2000.

“Autoriza a contratação de prestadores serviços em caráter temporário e dá outras providências”.

Submeto à apreciação do Sr. Prefeito Municipal de Novo Jardim – TO , o seguinte Projeto de Lei aprovado :

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo , autorizado a contratar prestadores de serviços em caráter excepcional e temporário , desde que não ultrapasse o número de vagas que compõem a Lei que trata sobre a Estrutura Administrativa e Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Novo Jardim , a fim de suprir as necessidades do município, de acordo com os cargos abaixo relacionados :

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		VENCIMENTO
01-SECRETARIA DA SAÚDE			
1.1- Agente de Vigilância Sanitária	02	R\$	176,88
1.2- Agente Comunitário de Saúde	05	R\$	197,55
02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
2.1 – Vigilante	01	R\$	150,53
2.2- Auxiliar de Serviços Gerais	03	R\$	150,53
03- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
3.1 – Merendeira	06	R\$	150,53
04- DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS			
4.1 – Tratorista	02	R\$	308,93
4.2 – Eletricista	01	R\$	241,27
4.3 – Motorista	01	R\$	308,93
4.4 – Jardineiro	02	R\$	150,53

Artigo 2º - Esta Lei terá validade de 12 (doze) meses , a partir de 1º de janeiro de ano 2000 e término em 31 de dezembro do ano 2000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano 2000, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Novo Jardim , Estado do Tocantins , aos 04 dias do mês de março de 2000.


José Salomão Lones Bonfim

Recebi em
14-2000